



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 81/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº39/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: OVIDIO GAMBIM - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro a empresa **OVIDIO GAMBIM - ME**, estabelecida na Avenida Vereador Orlando Ferri, 530 - São Cristóvão, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.882.240/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ovidio Gambim**, inscrito no CPF sob o nº 627.457.949-49 e RG nº 3.525.636-9, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 39/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARNE SUÍNA, PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ÍNDIO**, conforme especificações integrantes neste contrato e no Anexo 1 - Termo de Referência.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	500,0	KG	18059	CARNE SUINA TIPO COSTELA, RESFRIADA, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO E LIMPO, EM PEDACOS DE 3KG CORTE PARA CHURRASCO, PROCEDENCIA DOS SUINOS ABATIDOS SOB INSPECAO SANITARIA E VETERINARIA CONSTANDO O NUMERO DE INSCRICAO SIF OU SIE	NOVICARNES - SIP/POA 0043-F	8,90	4.450,00
1	2	500,0	KG	18060	CARNE SUINA TIPO PALETA, RESFRIADA, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, DEVIDAMENTE FECHADOS, HIGIENIZADOS E LIVRES DE QUALQUER SUJIDADE, EM PEDACOS DE 3KG CORTE PARA CHURRASCO, PROCEDENCIA DOS SUINOS ABATIDOS SOB INSPECAO SANITARIA E VETERINARIA CONSTANDO O NUMERO DE INSCRICAO SIF OU SIE	NOVICARNES - SIP/POA 0043-F	6,50	3.250,00
1	3	500,0	KG	18061	CARNE SUINA TIPO PERNIL SUINO TRASEIRO, RESFRIADA OU CONGELADA, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, DEVIDAMENTE FECHADOS, HIGIENIZADOS E LIVRES DE QUALQUER SUJIDADE, EM PEDACOS DE 3KG CORTE PARA CHURRASCO, PROCEDENCIA DOS SUINOS ABATIDOS SOB INSPECAO SANITARIA E VETERINARIA CONSTANDO O NUMERO DE INSCRICAO SIF OU SIE	NOVICARNES - SIP/POA 0043-F	7,25	3.625,00
VALOR TOTAL							11.325,00	

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 11.325,00 (onze mil e trezentos e vinte e cinco reais) daqui por diante denominado "valor contratual".



Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.30.07.99	000	3928

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos produtos entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, de 16 de abril de 2018 a 15 de outubro de 2018.

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues junto a sede da Reserva Indígena de Mangueirinha, localizada a BR277, Comunidade Passo Liso, no dia 20 de abril de 2018 até às 14 horas. O objeto deste processo de licitação deve ser entregue de acordo com as normas de vigilância, acondicionado em embalagens de fácil manejo, devidamente resfriado.

Parágrafo segundo: Os itens deste contrato deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: O descarregamento do objeto será acompanhado por servidor da vigilância sanitária do Município, devendo a contratada informar ao Departamento de Agropecuária o horário da entrega.

Parágrafo quarto: A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quinto: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo sexto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo sétimo: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo oitavo: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien News, nomeada através do Decreto nº 6.172 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo nono: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



Parágrafo décimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo décimo primeiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo décimo segundo: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo terceiro: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços/produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços/produtos corretamente entregues.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 16 de abril de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Ovidio Gambim
Ovidio Gambim - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

conferir os dados das faturas antes de emití-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis;

observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao exame de órgãos oficiais.

Art. 4º No caso do Fiscal para Recebimento de Obras, Serviços de Engenharia e Mão de obra, as atribuições serão as seguintes:

Acompanhar todas as etapas de execução da obra;

elaborar medidores do andamento da obra;

opinar sobre aditamentos contratuais e comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitem a contratada a multa ou a rescisão contratual;

acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à contratada e ao Gestor do Contrato as diferenças observadas no andamento das obras;

elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

ajudar a solucionar incorrências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;

paralisar ou solicitar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou insatisfatórios aos serviços e obras;

solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato;

verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras;

solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo único. A inobservância e o desatendimento das determinações do Fiscal quanto à perfeita execução da obra e, por conseguinte, do contrato, constituem motivos para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78, incisos VII e VIII), incluídos também o atraso injustificado e o abandono da obra.

Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 6º O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Municipal de Saúde de Iguaçu
CNPJ 00.791.289/0001-04
Rua Valente Olivo, nº 727 - Fone/Fax: (41) 3246.1211 - (41) 3246.1646
CEP: 81568-000 - São João do Iguaçu - Paraná
E-mail: camara@camarasulima.pr.gov.br - Site: www.camarasulima.pr.gov.br

EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de materiais gráficos para uso do Poder Legislativo de São João do Iguaçu, Estado do Paraná.

CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018 E CONTRATO Nº 09/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR MENOR PREÇO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São João do Iguaçu, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Rua Valente Olivo nº 727, zona cidade de São João do Iguaçu - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.791.289/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente NEIDELAR VICENTE BOCALON, portador do CPF nº 554.000.359-49 e do RG nº 3.502.240-655/PR, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Aldeias Maragons, Centro de São João do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: GRÁFICA CHOPIM - LTDA, CNPJ Nº 77.027.241/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Ezequiel, nº 3769, CEP: 85.560-000, Centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada por Carlos Gustavo Gonçalves, empresário, portador do RG nº 5.824.851-785/PR e inscrito no CPF sob nº 806.367.059-00, residente e domiciliado na Rua Das Flores, nº 3.528, CEP: 85.560-000, Bairro Nova Senhora Aparecida, município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de abril de 2018.

PRazo DE ENTREGA: 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

São João do Iguaçu (PR), 17 de abril de 2018.

NEIDELAR VICENTE BOCALON
Presidente do Poder Legislativo.

CIRUSPAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2018
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Sul do Estado do Paraná - CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua das Atribuições Legais, convida o aprovado no Concurso Público, para comparecer à Rua Assis Brasil nº 522, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções de rotulagem Nº 01 de 15 de fevereiro em anexo, sob o selo do Estatuto do Conselho Intermunicipal de Saúde do Sul do Estado do Paraná.

Nome: MAURÍCIO VIEIRA
CPF: 1237
Data: 17

RAUL CAMILO BOTTON
Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Sul do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

OBJETO: A implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos para manutenção, conservação e ampliação das redes de energia do Município, em atendimento às necessidades do Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para as empresas: para as empresas: Centro Oeste Comércio e Instalações de Materiais Elétricos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 10.583.036/0001-07, com o valor total estimado de R\$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais); Comercial Print Lux Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 28.818.594/0001-61, com o valor total estimado de R\$ 210.192,50 (duzentos e dez mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos); D Martins Comércio e Instalações de Iluminação Urbana - Bireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 73.234.742/0001-55, com o valor total estimado de R\$ 55.130,00 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais); Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42, com o valor total estimado de R\$ 280.740,00 (duzentos e oitenta mil, setecentos e quarenta reais); Eletro Led Material Elétrico Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.348.872/0001-76, com o valor total estimado de R\$ 23.590,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa reais); Giga Eletro Instaladora Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 17.261.288/0001-50, inscrita no CNPJ nº 09.601.610/0001-15, com o valor total estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Gilberto Catusso & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.227.738/0001-59, com o valor total estimado de R\$ 156.793,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais); Material Elétrico Estrela Guita Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 14.193.126/0001-34, com o valor total estimado de R\$ 75.924,00 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais); NS Tecnologia em Iluminação Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.356.266/0001-46, com o valor total estimado de R\$ 275.430,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais); e Wlux Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.794.591/0001-03, com o valor total estimado de R\$ 26.290,00 (vinte e seis mil, duzentos e noventa reais). Pato Branco, 17 de abril de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018 - PROCESSO Nº 47/2018. OBJETO: implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos para manutenção, conservação e ampliação das redes de energia do Município, em atendimento às necessidades do Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PRazo E LOCAL DE ENTREGA:** A contratada deverá efetuar a entrega no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Iluminação Pública do Município, localizada na Rua Itacolomi, nº 1.703, Bairro Amadori, em Pato Branco - PR. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês após a entrega e aceite dos produtos mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e apresentação da respectiva Nota Fiscal. **DOT ORÇ:** 0603.2575200192023000 - Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - Dpto de Iluminação Pública - 33903000 - Material de Consumo (365-4692, 366-4690). **GESTOR DA ATA:** Secretário Municipal de Engenharia e Obras. **FISCAL DA ATA:** Diretor do Departamento de Iluminação Pública. **Ata de Registro de Preços nº 99/2018, Partes:** Município de Pato Branco e Centro Oeste Comércio e Instalações de Materiais Elétricos Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais); **Ata de Registro de Preços nº 100/2018, Partes:** Município de Pato Branco e Comercial Print Lux Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 210.192,50 (duzentos e dez mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos); **Ata de Registro de Preços nº 101/2018, Partes:** Município de Pato Branco e D Martins Comércio e Instalações de Iluminação Urbana - Bireli - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 55.130,00 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais); **Ata de Registro de Preços nº 102/2018, Partes:** Município de Pato Branco e Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 280.740,00 (duzentos e oitenta mil, setecentos e quarenta reais); **Ata de Registro de Preços nº 103/2018, Partes:** Município de Pato Branco e Eletro Led Material Elétrico Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 23.590,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa reais); **Ata de Registro de Preços nº 104/2018, Partes:** Município de Pato Branco e Giga Eletro Instaladora Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **Ata de Registro de Preços nº 105/2018, Partes:** Município de Pato Branco e Gilberto Catusso & Cia Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 156.793,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais); **Ata de Registro de Preços nº 106/2018, Partes:** Município de Pato Branco e Material Elétrico Estrela Guita Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 75.924,00 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais); **Ata de Registro de Preços nº 107/2018, Partes:** Município de Pato Branco e NS Tecnologia em Iluminação Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 275.430,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais); **Ata de Registro de Preços nº 108/2018, Partes:** Município de Pato Branco e Wlux Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 26.290,00 (vinte e seis mil, duzentos e noventa reais). Pato Branco, 17 de abril de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Processo 005/2018 Inexigibilidade 004/2018

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a inexigibilidade de licitação para que seja contratada empresa especializada para treinamento de pessoal da Câmara Municipal de Clevelândia.

Objeto: Invenção dos vereadores Cleirvandro Paulo de Melo e Joventino de Macedo no evento "A EXECUÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS E O CONTROLE DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ", de 18 a 20 de abril de 2018 em Curitiba.

Nome: UVEPAR

Endereço: Rua Presidente Carlos Cavalcante, 742, Bairro São Francisco, Curitiba - PR.

CNPJ: 81.398.232/0001-41

Valor: 1.580,00 (Um Mil Quinhentos e Oitenta Reais)

Condições de Pagamento: à vista.

Clevelândia-PR, 17 de abril de 2018.

Antonio Celso Borges Felisberto/Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referência ao Edital: Pregão Presencial nº 20/2018. Objeto: registro de preços para prestação de serviços de impressão gráfica para atender às unidades administrativas do município de Coronel Vídela. Prazo: 12 meses, de 26.03.2018 a 25.03.2019. Contratante: Município de Coronel Vídela. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
49/2018	CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME	04.261.548/0001-46	20.257,00
50/2018	DANIEL ROGERIO DA ROCHA - ME	19.008.104/0001-70	2.133,00
51/2018	GRAFICA FAMA LTDA ME	04.742.210/0001-77	6.489,25
52/2018	INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP	08.248.888/0001-41	7.507,00
53/2018	IMAGENS HELLESHEIM LTDA ME	17.612.586/0001-45	37.181,20
54/2018	M. P. DAMBROS - GRAFICA EDITORA COMERCIAL VISUAL E LICITAÇÕES - ME	24.377.532/0001-00	77.867,80

Coronel Vídela, 23 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 25/2017 - Pregão Presencial nº 20/2017. Contratante: Município de Coronel Vídela juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** CLINICA MEDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP. CNPJ nº 11.484.282/0001-30. Fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 01.04.2018 a 31.03.2019. O valor a ser pago permanece inalterado. O valor total desta é de R\$ 243.877,70. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídela, 29 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 81/2018 - Pregão Presencial nº 39/2018 - Contratante: Município de Coronel Vídela. **Contratada:** OVIDO GAMBIR - ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-08. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de carne suína, para as festividades em comemoração ao dia do Índio. **Valor total:** R\$ 11.325,00. **Prazo de vigência:** 06 meses. Coronel Vídela, 10 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2018 - PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: J. MARTINELLI EIRELI - EPP
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em geral, de manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas desta municipalidade
PERCENTUAL DE DESCONTO: será aplicado o percentual de desconto de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) em cada item, com base no orçamento enviado ao departamento de compras desta municipalidade.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2018.
PRazo DE EXECUÇÃO: Após solicitados, os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2018.

Mangueirinha, 17 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2018 - PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: DLS VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em geral, de manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas desta municipalidade
PERCENTUAL DE DESCONTO: será aplicado o percentual de desconto de 12% (doze por cento) em cada item, com base no orçamento enviado ao departamento de compras desta municipalidade.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2018.
PRazo DE EXECUÇÃO: Após solicitados, os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2018.

Mangueirinha, 17 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de SULINA
Rua Tupacari, 68 - Fone: (49) 3344-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PRazo MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.969.889/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018.
Aquisição de 100 pr-moldado para casa medindo 42,51m² destinada à família em situação de extrema vulnerabilidade no interior do município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018.
Contratada: NIENDEKER & CIA LTDA - EPP CNPJ: 05.287.432/0001-87

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.
Locação de imóvel para armazenamento de materiais, móveis e eletrônicos velhos das secretarias de educação, cultura e esporte

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.
Contratada: NILSON BAIEIREL CPF: 640.377.639-00

Lei Nº 970/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.
Altera Plano Plurianual - PPA para o Exercício Financeiro de 2018; Lei De Diretrizes Orçamentárias 2018, Cria Fontes de Recursos e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar na Lei Orçamentária Anual para 2018.

Lei Nº 971/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.
Institui Programa de Auxílio Transporte aos estudantes domiciliados no Município de Sulina e de outras providências.

Lei Nº 972/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.
Dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana e Áreas Verdes do Município de Sulina/PR, e dá outras providências.

Lei Nº 973/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.
Altera Plano Plurianual - PPA para os Exercícios Financeiros de 2018 a 2021; Lei De Diretrizes Orçamentárias 2018, Cria e Estingue Programa e Ação e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para 2018.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amsa>, edição do dia 18 de abril de 2018, conforme Lei Autorizadora nº 972 de 07 de junho de 2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quarta-Feira, 18 de Abril de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1588

Página 26 / 067

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 023/2018, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 29 de outubro de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de março de 2018.. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº. 63/2018 – Inexigibilidade nº. 08/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida-Contratada: Paraná Equipamentos S.A., CNPJ nº. 76.527.952/0005-09. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de componentes (peças) e mão de obra de instalação para recuperação do gerador instalado na UPA 24 horas. Valor total estimado de R\$ 11.300,00. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de março de 2018.. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 65/2018 – Inexigibilidade nº 09/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Ecovision Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 17.260.673/0001-83. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames radiológicos. Valor total estimado R\$ 196.839,48 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). Prazo de execução: 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, iniciando-se em 05 de abril de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vivida, 04 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 66/2018 – Inexigibilidade nº 10/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Centro Médico Anjo da Guarda Ltda, CNPJ nº. 78.243.037/0001-38. Objeto: credenciamento para prestação de serviços de exames especializados. Valor total estimado R\$ 21.181,90 (vinte e um mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos). Prazo de execução: 239 (duzentos e trinta e nove) dias, iniciando-se em 06 de abril de 2018 até 30 de novembro de 2018. Coronel Vivida, 05 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 52/2015 - Pregão Presencial nº 26/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida-Contratada: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA-FORCEL, CNPJ nº 79.850.574/0001-09. Considerando a solicitação do departamento de administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 90 dias, de 02.04.2018 a 30.06.2018. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços permanece inalterado. O valor total deste termo é de R\$ 24.608,22. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod288405

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 26/2017-Pregão Presencial nº 20/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, CNPJ nº 11.464.292/0001-30. Fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 01.04.2018 a 31.03.2019. O valor a ser pago permanece inalterado. O valor total deste é de R\$ 243.877,78. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod288408

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 28/2018. Objeto: registro de preços para prestação de serviços de impressos gráficos para atender as unidades administrativas do município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 26.03.2018 a 25.03.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
49/2018	CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA-ME	04.261.548/0001-48	20.257,00
50/2018	DANIEL ROGERIO DA ROCHA-ME	19.008.104/0001-70	2.133,00
51/2018	GRAFICA FAMA LTDA ME	04.740.210/0001-77	6.489,25
52/2018	INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP	09.249.668/0001-41	7.507,00
53/2018	IRMÃOS HILLESHEIM LTDA ME	17.512.599/0001-45	37.181,20
54/2018	M. P. DAMBROS-GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES-ME	24.377.532/0001-00	77.667,80

Coronel Vivida, 23 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod288413

CONTRATO Nº 81/2018 – Pregão Presencial nº 39/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: OVIDIO GAMBIM-ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Objeto: contratação de empresa para aquisição de carne suína, para as festividades em comemoração ao dia do Índio. Valor total R\$ 11.325,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 16 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod288420

EDITAL Nº 002/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018,

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Departamento Municipal de Educação Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº 001/2018, de 06 de abril de 2018 torna público a relação dos candidatos habilitados e classificação do Processo Seletivo para a Assistente de Alfabetização Voluntária na rede Municipal de ensino:

I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Nº de Inscrição	Candidatas Inscrições
01	Luciane Alves de Rezende
02	Ariane Rodrigues Nichelle
03	Claudete do Amaral
04	Neivete Cardoso dos Santos
05	Rosilei Matilolo Sinhorin
06	Nivea Lúcia Bergamaschi Nichelle
07	Juliana Paula Southier de Souza
08	Silmara Boggio
09	Isadora Piacentini
10	Janaína A. Ferreira Soares Cordeiro
11	Soenil Bolzanel Mingoti
12	Juliana Aparecida Schwan de Melo
13	Maria de Lara Figueiró
14	Ana Claudia Chimaneki
15	Debora Gambin de Lima
16	Marilza Amaral da Silva
17	Mayra Fernanda Ferreira Lucchetti
18	Danielli de Souza Oliveira
19	Gilmara Troczinski
20	Bruna Soares de Lima
21	Thays Monteiro Assunção
22	Quelli Dalmolin Malagi
23	Rosimara de Paula
24	Rafina Robetti

II-CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO REFERENTE AO EDITAL 01/2018.

Ordem	Nº de Inscrição	Candidatas Inscrições	Pontuação Obtida
1ª	16	Marilza Amaral da Silva	41
2ª	22	Quelli Dalmolin Malagi	39
3ª	03	Claudete do Amaral	34
4ª	18	Danielli de Souza Oliveira	34
5ª	14	Ana Claudia Chimaneki	24
6ª	10	Janaína A. Ferreira Soares Cordeiro	23
7ª	01	Luciane Alves de Rezende	22
8ª	09	Isadora Piacentini	22
9ª	17	Mayra Fernanda Ferreira Lucchetti	22
10ª	20	Bruna Soares de Lima	22
11ª	02	Ariane Rodrigues Nichelle	21
12ª	06	Nivea Lúcia Bergamaschi Nichelle	21
13ª	12	Juliana Aparecida Schwan de Melo	21
14ª	07	Juliana Paula Southier de Souza	17
15ª	15	Debora Gambin de Lima	17
16ª	13	Maria de Lara Figueiró	16
17ª	19	Gilmara Troczinski	16
18ª	21	Thays Monteiro Assunção	16
19ª	11	Soenil Bolzanel Mingoti	13
20ª	04	Neivete Cardoso dos Santos	11
21ª	23	Rosimara de Paula	11
22ª	24	Rafina Robetti	11
23ª	08	Silmara Boggio	09
24ª	05	Rosilei Matilolo Sinhorin	06

Coronel Vivida, 16 de abril de 2018.

Nancy Margarete Perin - Diretora Municipal de Educação

Cod2884308



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1228793519